

Relatório de Cancelamento

**PREGÃO PRESERNCIAL Nº 18/0036-PG**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDIÃO DE PISCINA COM ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA O SESC DOCA.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Exequível.

Belém, 28 de setembro de 2018.

Trata-se o presente do Pregão Presencial decorrente da Recomendação de Cancelamento do Pregão Sesc/DR/PA Nº. 18/0038-PG, do tipo Menor Preço Exequível, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de guardião de piscina com atendimento de primeiros socorros para o Sesc Doca.

O aviso da presente licitação foi publicado no dia 21/06/2018, em um jornal local de grande circulação, no site oficial do Sesc Pará e encaminhado a todas as Unidades Operacionais do Sesc/DR-PA, com a finalidade de divulgação do processo licitatório, conforme consta nos autos do processo, fls. 50-55.

Dá-se abertura à sessão às 10:00 horas do dia 29/06/2018, onde a apresentação do credenciamento foi solicitado. O representante da empresa "RAFAEL NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO-ME", foi descredenciado devido a procuração da empresa não conter as devidas autorizações para tomar decisões, participar de lances e negociar em nome da empresa, perante a comissão de licitação, fls.134-135.

Foi solicitado a entrega das propostas e posteriormente a devida abertura das mesmas. A licitante interessada, 'K.CRISTINA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-EPP', apresentou questionamento, a qual foi devidamente incluída em ata, conforme solicitado, fls. 134-135. A comissão de licitação decide suspender a sessão, para as devidas análises técnicas. A ata é publicada no site do Sesc-pa dia 03/07/2018.

No dia 25/07/2018 a comissão de licitação publicou no site do Sesc-PA, o aviso de reabertura do certame, para dar continuidade ao processo licitatório, no dia 01/08/2018, fls. 137-139.

No dia 01/08/2018 a comissão dá abertura ao certame, respondendo primeiramente ao questionamento da licitante 'K. CRISTINA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-EPP', informando ser o questionamento impertinente, uma vez que não consta no edital referência à recusa de currículo de militar, fls. 160-161. Dando prosseguimento ao certame, a comissão passa a fase de lances, classificando em primeiro lugar, pelo menor preço global, a empresa "G.DE M. FARIAS", e em segundo a empresa "K.CRISTINA E COMERCIO EIRELI-ME". A comissão passou então à fase de habilitação. E, após vistas nos documentos houve questionamento por parte da empresa classificada em 2º lugar, referente ao descumprimento do Item 8.1.5 do edital, da empresa classificada em 1º lugar, porém a empresa reclamante não manifestou intenção de recurso. A comissão de licitação decide suspender a licitação em virtude de análise de habilitação, para posteriormente publicar o resultado final.

Aos dias 25/09/2018 a Comissão de Licitação manifestou recomendação de cancelamento do pregão, verificou-se a apresentação de currículos de militares nas propostas das empresas HQ SERVIÇOS DE SEGURANÇA; G DE M Farias Serviços e Treinamentos e empresa RAFAEL NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, a comissão esclarece que o Edital da licitação não traz a previsão de contratação e/ou participação de bombeiros militares na ativa. Implica que as empresas já citadas indicaram em seus documentos constantes nas propostas de preços, currículos contendo funcionários militares. Em diligência ao Corpo de Bombeiros ocorrida no dia 01/08/2018, a Comissão buscou informações sobre

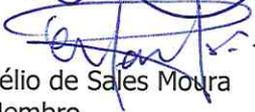
a possibilidade de bombeiro militar ser contratado para exercer função de Guardião de Piscina por empresas privadas ou públicas, na ocasião foi esclarecido que o Militar na Ativa não pode exercer outra função que não seja de acordo com a legislação pertinente, outro sim, o julgamento da licitação restou prejudicado, uma vez que a Comissão de Licitação é regida pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não havendo a possibilidade de inabilitação da empresa G DE M Farias Serviços e Treinamentos, classificada com o menor preço, por não haver previsão expressa no Edital do impedimento de militares na ativa participarem da licitação direta ou indiretamente. Desta forma, entendemos como um vício insanável a ausência de tal previsão.

Pelo exposto, uma vez caracterizado o interesse do Sesc-PA pelo cancelamento da licitação pelos motivos mencionados no subitem 14.5. do Edital que traz: "O Sesc/AR-PA se reserva o direito de adiar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, inclusive de proceder a seu cancelamento, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for." A Comissão submete a autoridade competente o presente certame propondo o cancelamento do mesmo com base no Art. 40 da Resolução 1.252/2012 do Sesc, que diz: '*Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado*'.

**ASSINATURAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**



Edeilson de Albuquerque Cordovil  
Pregoeiro



Célio de Sales Moura  
Membro



Janaina Santana de Melo  
Membro